



Município de
QUILOMBO-SC

Quilombo/SC, 01 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 081/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO.**

É fato que o imóvel público está ocioso há anos e que a manutenção, em especial o da prevenção de possíveis invasões, não é um labor simples. Pelo fato de estar ocioso, pode-se declarar como inservível, porquanto não há, no presente momento, qualquer projeto de uso.

Estando o imóvel ocioso e sem projeto de uso ou estudo de uso, pode-se alienar o imóvel a fim de angariar recursos, utilizando-se da melhor forma o imóvel.

Diante disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei para que seja declarado como inservível o bem imóvel popularmente conhecido como a Escolinha da Linha Sachet,



Município de QUILOMBO-SC

especificamente a benfeitoria e área de terra da Escola Municipal Marechal Castelo branco, autorizando sua alienação, com a consequente baixa no patrimônio.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.


SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N°..../2023 – ... DE DE 2023.

**DECLARA INSERVÍVEL O BEM IMÓVEL,
AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE
LEILÃO E BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado inservível para a Administração Pública Municipal o bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 8.691 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo com área de 520,00m² (quinhentos e vinte metros quadrados), cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 4913; bem imóvel registrado sob a matrícula de nº 01.214 no Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo com área de 80,00m², cujo patrimônio municipal está registrado sob o nº 4913 (oitenta metros quadrados); e, benfeitoria cujo patrimônio municipal estar registrado sob o nº 2473.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do bem imóvel referido no artigo anterior, mediante Leilão Público, por preço não inferior ao da avaliação, bem assim, após a concretização da venda, a baixa destes no sistema de controle patrimonial do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br